



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ  
*Conselho Superior da Defensoria Pública*



## RESOLUÇÃO Nº 240/2025

Altera as Resoluções nº 91/2013 e 189/2021.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, e nos termos do artigo 6º-B, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 06/97;

CONSIDERANDO que o artigo 106-A da Lei Complementar Nacional nº 80/94 estabelece que a organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização de sua atuação;

CONSIDERANDO que a Defensoria tem como dever atuar na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a nova organização judiciária estabelecida pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que criou inúmeros cargos, fato que gerou a necessidade de ajuste recente em vários cargos na Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a pertinência, diante de tais mudanças, de alterar as atribuições de órgãos de atuação no interior do Estado, de maneira a garantir o adequado desempenho das atribuições pelas Defensoras e pelos Defensores Públicos, bem como a garantia da assistência jurídica integral e gratuita ao grande número de assistidos em situação de vulnerabilidade no interior do estado, além da necessidade de se evitar a descontinuidade dos serviços públicos desempenhados pelos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado compete exercer atividades consultivas, normativas e decisórias (artigo 6º-B da Lei Complementar Estadual nº 06/97, artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e artigos 1º e 10 do Regimento Interno do Conselho Superior, de 18 de novembro de 2010);

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica transformada a Defensoria Pública do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Quixadá na 1ª Defensoria Cível da Comarca de Quixadá, com atuação na 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá.

**Art. 2º** A substituição automática deverá seguir o regramento geral.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior da Defensoria Pública*



**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

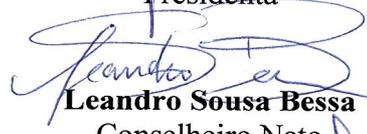
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

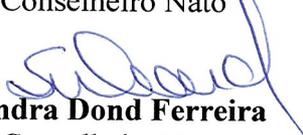
**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

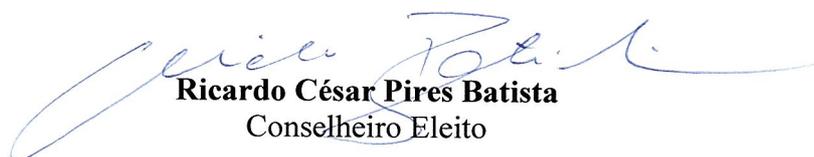
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

  
**Sâmia Costa Farias Maia**  
Presidenta

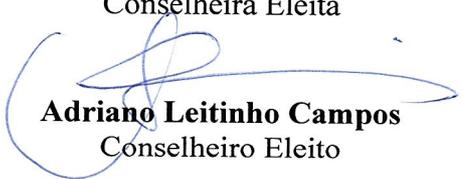
  
**Leandro Sousa Bessa**  
Conselheiro Nato

  
**Sandra Dond Ferreira**  
Conselheira Nata

  
**Sheila Florêncio Alves Falconeri**  
Conselheira Eleita

  
**Ricardo César Pires Batista**  
Conselheiro Eleito

  
**Sandra Moura de Sá**  
Conselheira Eleita

  
**Adriano Leitinho Campos**  
Conselheiro Eleito



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior da Defensoria Pública*



**ANEXO ÚNICO**

Altera o Anexo II da Resolução n. 91/2013, que passará a contar a seguinte disposição:

**ANEXO II  
(Órgão de atuação)**

<b>Núcleo das Defensorias Forenses de Quixadá</b>			
<b>Órgão de Atuação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Entrância</b>	<b>Criação</b>
1ª Defensoria Cível de Quixadá	Judicial	Final	Lei

Altera o Anexo IV da Resolução n. 91/2013, acrescentando o que segue:

**ANEXO IV  
(Atuação dos órgãos defensoriais)**

<b>Órgão de Atuação</b>	<b>Atuação</b>
1ª Defensoria Cível de Quixadá	1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá

Altera o Anexo V da Resolução n. 91/2013, acrescentando o que segue:

**ANEXO V  
Substituição automática**

<b>Núcleo das Defensorias Forenses de Quixadá</b>	
<b>Órgão de Atuação</b>	
1ª Defensoria Cível de Quixadá	
2ª Defensoria Cível de Quixadá	